



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 12 DE JULHO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 03, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, PARA CONCEDER JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO A SERVIDORES MUNICIPAIS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 121 da Lei Complementar 03, de 05 de outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 121. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo Único. As disposições constantes do *caput* são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 12 de julho de 2017.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal